



RESOLUÇÃO DE Nº 03/2022

Recomenda a utilização de máscaras faciais para permanência na sede da OAB/SC, Subseções e salas da OAB/SC no interior dos órgãos públicos.

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 do Regimento Interno da OAB/SC;

Considerando a atualização do Anexo I da Portaria Conjunta nº 20/2020, através da Portaria Interministerial MPT/MS nº 17, de 22 de março de 2022;

Considerando o Decreto estadual n. 1.794, de 12 de março de 2022, emitido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

1. Recomendar a utilização de máscaras faciais para permanência na sede da OAB/SC, Subseções e salas da OAB/SC no interior dos órgãos públicos, sendo facultativa a sua utilização.
2. Permanecem vigentes as demais medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, dentre as quais a higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, etiqueta respiratória, manutenção dos ambientes limpos e do distanciamento de um metro entre as pessoas.
3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução DE nº 01/2022, e poderá ser revista na alteração das recomendações sanitárias pelos órgãos oficiais ou em razão de emissão de outra normativa pelo Governo do Estado.

**Registre-se.
Publique-se.**

Florianópolis, 11 de abril de 2022.


CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO
Presidente


MARIA TERESINHA ERBS
Secretária Geral